



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.**  
**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2019**

**Parceria que entre si celebram o município de São Gonçalo do Rio Abaixo e a Associação Bem Viver da Terceira idade.**

Por este instrumento particular de TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço funcional na Rua Henriqueta Rubim, 27 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 24.380.651/0001-12, através da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Antônio Carlos Noronha Bicalho, brasileiro, casado, Administrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Bem Viver da Terceira Idade associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua José Domingos, Nº 40, Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo - MG, inscrito no CNPJ sob N.º07.993.676/0001-72, neste ato representada pelo seu Presidente Sr.a Joelce Pereira da Silva, brasileira, presidente da associação, portadora do CPF 033.026.626-88, residente e domiciliado na rua Januária, 216, Centro, em São Gonçalo do Rio Abaixo, cep 35.935-000, MG, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, e Sr. Ulysses Guimarães Fonseca, como interveniente, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a execução do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção e Processamento instituída pela Portaria N.º 197/18, o qual consiste na **celebração da parceria com entidade para SELEÇÃO DE GRUPO DE DANÇA FOLCLÓRICA, REPRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1.1.1. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente Termo de Colaboração;

1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

1.1.3. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

1.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria até a data limite de 60 dias após a finalização da parceria.

1.1.5. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada.

1.2. A **ENTIDADE** obriga-se a:

1.3. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**.

1.2.1. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Sirley de Oliveira Silva  
Advogado  
OAB-MG 119.479



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.**  
**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.2.2. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;

1.2.3. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

1.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

1.2.5. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

1.2.6. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, sendo glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

1.2.7. Apresentar relatório de execução financeira com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

1.2.8. Apresentar relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos, contendo comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

1.2.9. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

1.2.10. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

3.1. O MUNICÍPIO repassará no presente exercício, conforme plano de trabalho aprovado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas a serem depositadas em conta bancária da entidade, conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

MÊS	DATA MÁXIMA PARA LIBERAÇÃO	VALOR DA PARCELA
Fevereiro	ATÉ CINCO DIAS APÓS ASSINATURA DA PARCERIA	R\$ 7.000,00
Março	05/03/2019	R\$ 7.000,00
Abril	05/04/2019	R\$ 7.000,00
Maio	06/05/2019	R\$ 7.000,00
Junho	05/06/2019	R\$ 7.000,00
Julho	05/07/2019	R\$ 7.000,00
Agosto	05/08/2019	R\$ 7.000,00
Setembro	05/09/2019	R\$ 7.000,00
Outubro	05/10/2019	R\$ 7.000,00
Novembro	05/11/2019	R\$ 7.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.**  
**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.1.1. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente: **0216.13.392.0039.0043.335043**

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

3.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

3.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

3.2.3. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.3. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.4. No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a ENTIDADE reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

4.1. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a(o) servidora(o) Kelly Mara Braga, inscrita no CPF sob o N.º 073.657.436-03, nomeada(o) pela Portaria N.º 196/18, matrícula N.º 1535, com as seguintes obrigações:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria analisando a prestação de contas mensal a ser entregue pela entidade;

4.1.2. Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

4.1.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.**  
**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4.1.5. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal N.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

4.2. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

5.1. O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Portaria nº 198/18 a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:

5.1.1. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

5.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Colaboração o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d) os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

7.1. Deverá a Organização de Sociedade Civil, realizar 05 apresentações artísticas durante a vigência do Termo de Parceria, em datas e locais definidos pela Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.**  
**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Cultura.**

**7.2.A contrapartida sociocultural, corresponde ao valor de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais) em serviços.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1. A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do Plano de trabalho em anexo ao presente processo com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

8.1.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.1.3. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

8.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

8.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

8.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

8.1.7. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

8.1.8. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e) Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE, em instituição financeira oficial e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 01 (um) mês.

9.1.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Sirley de Oliveira Silva  
Advogado  
OAB-MG 119.479



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.**  
**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1.2. Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.1.3. Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A ENTIDADE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Termo de Colaboração.

10.1.1. A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):

	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE
Prestação de Contas Trimestral- 1º Trimestre	Até o dia 10 de Maio/2019	Até o dia 30 de Junho/2019
Prestação de Contas Trimestral- 2º Trimestre	Até o dia 10 de Agosto/2019	Até o dia 30 de Setembro/2019
Prestação de Contas Trimestral- 3º Trimestre	Até o dia 10 de Outubro/2019	Até o dia 30 de Novembro/2019
Prestação de Contas Final	Até o dia 10 de Novembro/2019	Até o dia 30 de Janeiro /2020

10.2. Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

10.3. Deverá acompanhar a prestação de contas:

10.3.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como: listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

10.3.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

11.1. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

12.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência a partir 01 de Fevereiro de 2019 e vigorará até 31 de Janeiro de 2020, podendo ser aditado nas situações dispostas nos artigos 21, incisos I e II; e 22, incisos I e II, do decreto nº 184 de 10 de Agosto de 2017.

Sirley de Oliveira Silva  
Advogado  
OAB-MG 119.479



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27 - CENTRO.**  
**CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

15.1.1. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Será competente o foro da Comarca de Santa Barbara/MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de Janeiro de 2019.

*Joelce Pereira da Silva*

Joelce Pereira da Silva  
Associação Bem Biver da Terceira Idade

*Ulysses Guimarães Fonseca*  
Secretaria Municipal Cultura

*Antônio Carlos Noronha Bicalho*

Antônio Carlos Noronha Bicalho  
Prefeito Municipal de São Gonçalo  
do Rio Abaixo

*Kelly Mara Braga Ribeiro*  
Kelly Mara Braga Ribeiro  
Gestora da Parceria

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

*Miriam M. Moreira Duarte*  
CPF: 056.578.996-10

Nome:

CPF:

*Epigênia Batista de Souza*  
764.722.726-20

*Sirley de Oliveira Silva*  
Advogado  
OAB-MG 119.479